



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa Nº 1/2025, DE 30 janeiro DE 2025

Dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Estatuto de Auditoria Interna do TRE-AL, a Resolução CNJ nº 309/2020 e o Manual de Auditoria do Poder Judiciário (CNJ);

CONSIDERANDO a previsão constante no art. 16 da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), sobre a apresentação de relatório contendo as recomendações emitidas nos procedimentos de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa, que se encontram pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO as necessidades de incorporar rotinas para aperfeiçoar o monitoramento das auditorias;

CONSIDERANDO as normas internacionais para prática profissional de auditoria interna (IPPF) do IIA – Instituto dos Auditores Internos, notadamente a norma 2500, que dispõe que “o executivo-chefe de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à Administração”;

CONSIDERANDO que a implementação das recomendações expedidas nos relatórios de auditoria pela COAUD promove a efetividade e o aperfeiçoamento das ações de controle;

CONSIDERANDO o SEI Nº 0007577-85.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas nos relatórios finais de auditoria pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD – descrito no anexo deste documento.

Art. 2º O monitoramento das deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral observará, no que couber, os critérios estabelecidos nesta IN.

Art. 3º A COAUD é a unidade responsável pela coordenação, execução, revisão e supervisão das atividades de monitoramento, cabendo-lhe propor à Presidência modificações nos procedimentos de monitoramento visando o seu aperfeiçoamento e a possibilidade de integração com novos sistemas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente

ANEXO – PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELACOORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – COAUD

1. DEFINIÇÕES DO MONITORAMENTO

1.1 O Monitoramento consiste no acompanhamento das iniciativas da unidade auditada na implementação das ações corretivas e/ou de melhoria dos pontos críticos identificados e validados durante o trabalho de auditoria.

1.1.1 Os prazos para o monitoramento se iniciam com o encerramento dos processos de auditoria, após a ciência e deliberação da Presidência sobre o relatório final de auditoria.

1.1.2 São objetos de monitoramento as recomendações e os planos de ação elaborados pelas unidades auditadas.

1.2 Os critérios e formas de monitoramento devem ser relacionados às recomendações emitidas no relatório de auditoria, indicando as evidências para medir sua efetiva implementação.

1.2.1 As atividades de monitoramento podem ser realizadas de forma contínua ou em intervalos específicos de tempo, conforme a importância e a relevância atribuída pela COAUD aos objetos de monitoramento, observando o teor das recomendações, a gravidade dos riscos envolvidos, a complexidade do objeto da recomendação, o grau de maturidade da gestão de riscos da unidade auditada e a capacidade operacional da unidade de auditoria, podendo ser adotadas as seguintes estratégias:

1.2.1.1 Monitoramento por intervalos específicos de tempo: verificação em período preestabelecido;

1.2.1.2 Monitoramento contínuo/programado: trabalhos específicos de avaliação para verificar as providências adotadas e avaliar a qualidade das ações corretivas;

1.2.1.3 Monitoramento integrado: acompanhamento de recomendações pendentes em outro trabalho de avaliação programado na área da atividade avaliada;

1.3 As ações de monitoramento serão previstas no Plano Anual de Auditoria.

1.4. São atores no processo de monitoramento: Responsável pelo monitoramento, Supervisor do monitoramento, Equipe de Auditoria, Presidência, Diretoria-Geral, Gestor/Responsável pelo cumprimento das recomendações.

1.4.1 Responsável pelo monitoramento: é(são) o(s) servidor(es) designado(s) pela Coordenadoria de Auditoria Interna incumbido(s) da função de acompanhar o andamento das recomendações proferidas pelas unidades de auditoria.

1.4.2 Supervisor do monitoramento: é o(a) Coordenador(a) de Auditoria Interna.

1.4.3 Equipe de Auditoria: é composta pelos auditores designados para realização dos trabalhos;

1.4.4 Presidência: é o nível organizacional competente para deliberar sobre o relatório de auditoria;

1.4.5 Diretoria-Geral: é o nível organizacional competente para dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades judiciárias e administrativas da Secretaria do Tribunal, com a supervisão da Presidência e conforme as deliberações do Tribunal;

1.4.6 Gestor/Responsável pelo cumprimento das recomendações: é a pessoa/unidade/comissão que tenha a incumbência de implementar as ações e cumprir recomendação de auditoria.

2. RECOMENDAÇÕES MONITORÁVEIS

Serão monitoráveis as recomendações de providências corretivas, providências para melhoria da governança corporativa e dos controles internos administrativos, bem como as recomendações que por inviabilidade técnica não tiverem as providências a serem tomadas explicitadas, mas que demandam a fixação de prazo para a adoção de medidas com vistas a solucionar o problema apontado.

3. RECOMENDAÇÕES NÃO MONITORÁVEIS

Não serão monitoráveis recomendações que constituem em alerta para práticas que devem ser evitadas ou não repetidas, bem como recomendações decorrentes de achados positivos. Desta forma, o auditor, ao elaborar recomendações com tal viés, deve atentar para a utilização das terminologias: “alertar”, “evitar”, “não repetir” e “continuar a boa prática”.

4. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Quanto ao atendimento, as recomendações poderão ser: a) de pronto atendimento; b) que demandem plano de ação; c) que demandem projeto; d) que demandem a elaboração e aprovação de normativo pela própria unidade auditada; e) que demandem a elaboração e aprovação de normativo por unidade hierarquicamente superior.

4.1 RECOMENDAÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO

Recomendações de pronto atendimento são aquelas de fácil e rápida solução ou que não demandem plano de ação, projeto, elaboração e aprovação de normativo e não impliquem em mudança de cultura organizacional.

4.2 RECOMENDAÇÕES QUE DEMANDAM PLANO DE AÇÃO

Recomendações que demandam plano de ação são aquelas direcionadas para as situações mais complexas e que não requeiram a elaboração de um projeto. O plano de ação é o documento elaborado pelo gestor da unidade auditada que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados. O plano deve conter, no mínimo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação. Para determinadas recomendações é possível que o plano de ação contemple alguns elementos de medidas, como indicadores e metas, e, quando possível, os benefícios efetivos advindos do atendimento.

4.3 RECOMENDAÇÕES QUE DEMANDAM PROJETO

Recomendações que demandam projeto são aquelas de implementação complexa, que envolvam grande número de ações, etapas de implementação interdependentes, diversas unidades ou demandem prazo longo de monitoramento, e, especialmente, para aquelas decorrentes de auditorias operacionais.

4.4 RECOMENDAÇÕES QUE DEMANDAM A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMATIVO

As recomendações que demandam a elaboração e aprovação de normativo são aquelas que envolvem a necessidade de criação de regulamentação específica, podendo ser pela própria unidade auditada ou pela unidade hierarquicamente superior. No primeiro caso, a unidade auditada deverá elaborar e aprovar normativo. Entretanto, caso não detenha a competência necessária para concretizar tal providência, deverá promover esforços junto às unidades hierarquicamente superiores para que concretizem a respectiva regulamentação.

5 DEFLAGRAÇÃO DO MONITORAMENTO

5.1 O monitoramento será realizado no respectivo processo de auditoria que contém o relatório final, após a aprovação das recomendações pela Presidência, independente da fixação ou não de prazos para atendimento;

5.2 A Unidade Auditada deve registrar no respectivo processo de auditoria a implementação das recomendações, à medida que forem sendo efetivadas, indicando as evidências cabíveis, de modo a otimizar o monitoramento;

5.3 A COAUD informará à Unidade Auditada o início das atividades de monitoramento, podendo solicitar informações e evidências quanto ao andamento do cumprimento das recomendações, informando os respectivos prazos para atendimento.

5.4 A COAUD poderá solicitar a elaboração de plano de ação à Unidade Auditada, caso considere necessário para tratar riscos significativos, solucionar problemas complexos identificados pela equipe de auditoria e abordar situações em que haja grande quantidade de ações a serem seguidas.

5.5 No caso de a implementação da recomendação envolver mais de uma unidade organizacional, o plano de ação deve ser coordenado pelo gestor de nível hierárquico superior ao das unidades participantes ou por outra unidade, mediante delegação, em prazo proposto pela unidade de auditoria e acordado com a unidade auditada. A COAUD avaliará o plano de ação, observando se contém as seguintes informações:

a. Objetivo geral que se pretende alcançar por meio das ações;

b. Ações que serão realizadas;

c. Objetivo de cada uma das ações;

d. Cronograma para desenvolvimento das ações; e

e. Responsável pela execução de cada ação.

5.6 As ações propostas nos planos devem atender os seguintes requisitos aplicáveis às recomendações: viáveis, práticas, monitoráveis, específicas, significativas, apresentar boa relação custo-benefício, possuir um(a) responsável pela sua implementação e atuar na causa raiz, preferencialmente.

5.7 Quando necessário, a COAUD devolverá o plano para a realização de ajustes destinados a garantir a viabilidade do cumprimento das recomendações, vedada a interferência no mérito administrativo.

5.8 As ações e seus respectivos prazos, constantes dos cronogramas dos planos de ação, serão considerados

para acompanhamento do status de cumprimento das recomendações.

5.9 A partir das informações e evidências recebidas da Unidade Auditada, quando cumprido o prazo acordado para o atendimento, a COAUD registrará o status das recomendações, conforme tabela a seguir:

| Situação | Descrição |
|------------------|--|
| Implementada | A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação. |
| Não implementada | A unidade auditada não se manifestou, ou apresentou, de forma justificada, manifestação contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas. |
| Em implementação | A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento. |
| Prejudicada | Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizaram ou tornaram desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada. |
| Não monitorável | A Administração optou pela assunção dos riscos, sendo considerado prejudicado o monitoramento da recomendação. |

5.10 Para validar as informações prestadas pela Unidade Auditada, a COAUD poderá realizar testes, quando necessário, registrando os seus resultados.

5.11 Caso a recomendação seja de alto risco ou relacionada à irregularidade, a COAUD deverá comunicar à Presidência os riscos em questão, a fim de que seja conhecida a perspectiva dos(as) gestores(as) envolvidos(as) para que sejam orientados(as) quanto a esse risco.

5.12 Na ocorrência de fraudes ou ilegalidade, a COAUD deverá comunicar à Presidência, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

5.13 Os resultados das atividades de monitoramento realizadas serão informados anualmente à Presidência, em conjunto com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

6 REUNIÕES ENTRE UNIDADES

6.1 A COAUD poderá agendar reuniões com as Unidades Auditadas com a finalidade de atualizar e obter informações complementares dos gestores, identificar dificuldades e discutir possíveis soluções, esclarecer dúvidas e assegurar ao gestor a oportunidade de apresentar dados adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

6.2 Deverá ser preparada Ata da Reunião, posteriormente disponibilizada às Unidades participantes, e referenciada no relatório de monitoramento.

6.3 A Unidade Auditada poderá solicitar à COAUD o agendamento de reunião, com as mesmas finalidades descritas no item 6.1.

7. PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO MONITORAMENTO

7.1 As recomendações devem ser atendidas dentro de prazo razoável, considerando a complexidade para sua implementação. Entretanto, é necessário que o processo de auditoria, incluindo o monitoramento, possua termo final ou resolutivo.

7.2. Nesse sentido, deve-se considerar os prazos máximos a seguir para encerramento do monitoramento da recomendação:

a) recomendações de pronto atendimento: 06 (seis) meses;

b) recomendações que demandem a elaboração e aprovação de normativo pela própria unidade auditada: 12 (doze) meses;

c) recomendações que demandem a elaboração e aprovação de normativo por unidade hierarquicamente superior: 18 (dezoito) meses;

d) recomendações que demandem plano de ação ou projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

7.3 A Unidade de auditoria Interna poderá anuir com a prorrogação dos prazos acima, acrescidos em até 1/3 (um terço), caso os gestores demonstrem ações efetivas em andamento que tornem ao menos a classificação da recomendação como parcialmente implementada, no caso de não implementada, ou implementada, no caso de parcialmente implementada.

7.4 Caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes.

7.5 Nos casos em que, decorrido o prazo para cumprimento da recomendação, a situação de atendimento seja “Não implementada” ou “Em implementação”, a COAUD comunicará à Presidência, os riscos do não cumprimento da recomendação no prazo definido, para eventual manifestação.

7.6 A manifestação da Presidência poderá indicar qual o tratamento dos riscos, conforme os princípios da Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral e apetite a risco institucional.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A COAUD poderá realizar o controle das recomendações, com informações necessárias e registro do status de atendimento em meios digitais adequados e seguros, visando a disponibilidade e flexibilidade no uso das informações pela própria equipe.

8.2 Cabe a(o) titular da COAUD a supervisão do processo de monitoramento, visando à obtenção dos seus resultados, realizando a interlocução com a Administração e dirigentes das Unidades Auditadas, na solução de eventuais problemas, bem como para criação e manutenção de um ambiente propício à solução dos problemas.

8.3 A COAUD poderá propor à Presidência, justificada e pontualmente, procedimento distinto do estabelecido neste documento, para acompanhar a implementação de recomendações expedidas em Relatório Final de Auditoria, desde que tal medida confira maior eficácia, eficiência e/ou efetividade ao processo de monitoramento, no caso concreto, indicando as especificidades que fundamentaram sua solicitação.

9 GLOSSÁRIO (Manual de Auditoria do Poder Judiciário, CNJ, 2023)

9.1 Achado: é a discrepância entre a situação existente e o critério. Achados são situações verificadas pelo(a) auditor(a) durante o trabalho de campo que serão usadas para responder às questões de auditoria. O achado contém os seguintes atributos: critério (o que deveria ser), condição (o que é), causa (razão do desvio com relação ao critério) e efeito (consequência da situação encontrada). Quando o critério é comparado com a situação existente, poderá surgir o achado de auditoria. Portanto, os achados devem estar sempre apoiados por evidências adequadas e suficientes, obtidas via técnicas de auditoria bem aplicadas. O achado pode ser negativo (nos casos de impropriedade ou irregularidade) ou positivo (hipótese de boas práticas). (TCU, 2020)

9.2 Apetite a risco: o nível de risco que uma organização está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

9.3 Auditoria Baseada em Riscos – ABR: abordagem que utiliza a avaliação de riscos para a definição do escopo, natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria, com o propósito de reduzir o risco de emitir opinião ou conclusão inadequada às circunstâncias do trabalho.

9.4 Evidências: são informações e dados coletados, analisados e avaliados pelo(a) auditor(a), utilizando as técnicas de auditoria para sustentar os achados e as conclusões do trabalho. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião da auditoria interna e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável. As evidências devem ter os seguintes atributos: serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às mesmas conclusões da equipe; serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado; e serem adequadas e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte.

9.5 Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

9.6 Monitoramento: consiste na adoção de ações pela unidade de auditoria interna, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados. Os objetivos da auditoria, portanto, não são atingidos plenamente com a emissão do relatório, mas somente quando a Unidade Auditada implementa as respectivas recomendações e essas são avaliadas como suficientes pela unidade de auditoria interna. (CGU, 2017)

9.7 Recomendações: as recomendações consistem em ações com a finalidade de corrigir falhas, aperfeiçoar processos e trazer melhorias. Não fazem parte dos achados, mas decorrem desses registros e são fundamentais para que a auditoria interna atinja seu propósito de agregar valor à gestão. Em grande medida, o alcance dos objetivos de uma auditoria interna é mensurado por meio dos benefícios obtidos pela gestão com a implementação das recomendações.

9.8 Relatório de auditoria: consiste em documento técnico por meio do qual a unidade de auditoria interna comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. (CGU, 2017).

9.9 Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Maceió, 30 de janeiro de 2025.